



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 32/CP/JFA/2025

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 1.º - Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º - Preço Base.....	5
Artigo 3.º - Entidade adjudicante	5
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Artigo 5.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	5
Artigo 7.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.....	6
Artigo 8.º - Concorrentes	7
Artigo 9.º - Agrupamentos	7
Artigo 10.º - Proposta e documentos.....	7
Artigo 11.º - Propostas variantes	8
Artigo 12.º - Modo de apresentação da proposta	9
Artigo 13.º - Prazo para apresentação de propostas	9
Artigo 14.º - Abertura de propostas.....	10
Artigo 15.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta.....	10
Artigo 16.º - Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	10
Artigo 17.º - Critério de adjudicação.....	10
Artigo 18.º - Preço anormalmente baixo	11
Artigo 19.º - Esclarecimentos e suprimentos da proposta.....	11
Artigo 20.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	11
Artigo 21.º - Adjudicação.....	12
Artigo 22.º - Documentos de habilitação e modo de apresentação	12
Artigo 23.º - Caução	14
Artigo 24.º - Minuta e outorga do contrato	14
Artigo 25.º - Despesas e encargos.....	15

Artigo 26.º - Ajuste Direto	15
Artigo 27.º - Impugnações administrativas	15
Artigo 28.º - Prevalência.....	15
Artigo 29.º - Legislação aplicável.....	15

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto a “Aquisição de Seguros para a Freguesia Alvalade” diretamente a seguradoras, cujas especificidades e cláusulas técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. O concurso compreende as seguintes apólices de Seguros:
 - Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores da Freguesia de Alvalade, na modalidade de prémio variável, de acordo com o volume de massa salarial indicada nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro de grupo de Acidentes Pessoais Autarcas de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro de Acidentes Pessoais Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais) de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro grupo de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais de uso público de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do presente caderno de encargos;
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Voluntariado de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro Frota Automóvel de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro de Multiriscos de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro de Responsabilidade Civil de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos;
 - Seguro de Responsabilidade Civil – unidades de produção autoconsumo (upac) de acordo com o estabelecido nas cláusulas específicas do caderno de encargos.
3. O objeto do contrato visa a cobertura de riscos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante e a ela imputável.
4. Este procedimento reveste a forma de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de 207.000,00 € isento de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código de Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).
2. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar e corresponde ao prémio total de todas as apólices de seguros pelo prazo de 18 meses.

Artigo 3.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5B, 1700-112 Lisboa, com o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, em reunião datada de 8 de maio de 2025.

Artigo 5.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica «Vortal», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://community.vortal.biz/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «Vortal» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhe sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica «Vortal» mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download, na plataforma eletrónica «Vortal» desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do prazo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso das mesmas.

Artigo 8.º - Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Podem apresentar propostas ao presente concurso entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso objeto do presente concurso, nos termos definidos em particular no Decreto-Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, com habilitação para o exercício da atividade seguradora.
3. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º - Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, desde que todos os elementos detenham habilitação para o exercício da atividade seguradora.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe do consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 10.º - Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, relativa a cada lote, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, no âmbito do qual a entidade manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
 - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente Programa do Procedimento;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Declaração/ Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) de cada concorrente;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. O preço das propostas será expresso em euros, por extenso, e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 3. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais descompostos.
 4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar.
 5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, o documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
 6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente, por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
 7. Os documentos das propostas serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
 8. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos, ou, ainda que os apresentem, os mesmos se mostrem desconformes e / ou incompletos.

Artigo 11.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

Artigo 12.º - Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica «Vortal» até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica «Vortal» devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial, sendo que a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega dessa mesma certidão.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública «Vortal», pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 13.º - Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica «Vortal», até às 23h59 do 10.º dia a contar da data de envio para publicação, do anúncio.

2. A receção de propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no prazo fixado.

Artigo 14.º - Abertura de propostas

1. O júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica «Vortal».
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º - Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 17.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo (correspondendo ao valor global para as várias apólices de seguros para o período de 18 meses) de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um valor mais baixo para a apólice de Acidentes de Trabalho.
3. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será atribuída à proposta que for selecionada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 18.º - Preço anormalmente baixo

O órgão competente para decisão de contratar pode, por decisão devidamente fundamentada, considerar que o preço apresentado numa ou mais propostas é considerado anormalmente baixo.

Artigo 19.º - Esclarecimentos e suprimentos da proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluído a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica «Vortal», devendo ainda todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º - Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Programa do Procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Programa do Procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «Vortal», para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora um relatório final no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando o relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21.º - Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório da decisão final de avaliação das propostas.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 22.º - Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica «Vortal», no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;

- b) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - e) Declaração emitida pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta.
2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
 3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrarem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
 7. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica «Vortal».

Artigo 23.º - Caução

Não é exigida prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 24.º - Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha avaliado mais que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sem que, contudo, os ajustamentos possam em caso algum implicar:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º - Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º - Ajuste Direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 132.º, todos do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto com vista à aquisição de seguros, por período e com objeto idêntico ao contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

Artigo 27.º - Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «Vortal».

Artigo 28.º - Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 29.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do ponto 1 do artigo 10. do Programa do Procedimento)

... (indicar: nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para ... (identificar procedimento), a que se refere o Convite datado de ..., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) **preço total de Euros** (extenso) conforme preços unitários por apólice apresentados;

b)

Apólice de seguro	Preço total para o prazo Contratual
Acidentes de Trabalho	
Seguro de grupo de Acidentes Pessoais Autarcas	
Seguro de Acidentes Pessoais Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais)	
Seguro grupo de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais de uso público	
Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Voluntariado	
Seguro Frota Automóvel	
Seguro de Multirriscos	
Seguro de Responsabilidade Civil	
Seguro de Responsabilidade Civil – unidades de produção autoconsumo (upac)	

A quantia supramencionada é isenta de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

O prazo de execução é de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “[•]”, declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

[•];

[•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].